

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

ATA DA 93ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juizes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães e Leite Neto. Ausente o Juiz Paulo Idélano. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano.

Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 92ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, e a publicação em Sessão dos de nºs 3.682, 3.683, 3.684, 3.685, 3.686 e 3.687/96, iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS : 3.412/96

PROCEDÊNCIA: MIRACEMA DO TOCANTINS

ASSUNTO : AÇÃO PENAL ELEITORAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: HAMILTON EDSON DE ARAÚJO (ADVS. DRS. ANTONIO LUIZ COELHO E CORIOLANO SANTOS MARINHO)

CRIMES: ARTS. 299 E 348, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CÓDIGO ELEITORAL

FINALIDADE: APRECIÇÃO DA DENÚNCIA (ARTS. 68 E 69 DO RITRE/TO)

RELATORA: JUÍZA DALVA MAGALHÃES

Decisão : Autos retirados de julgamento (Sessão de 19.09.96)

AUTOS: 3.415/96

PROCEDÊNCIA: ARAGUAÍNA -TO

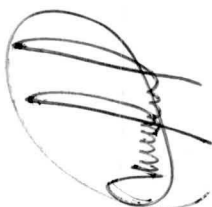
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

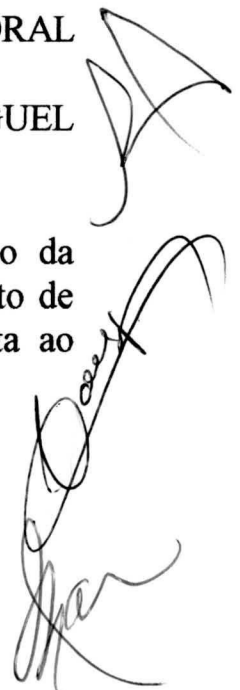
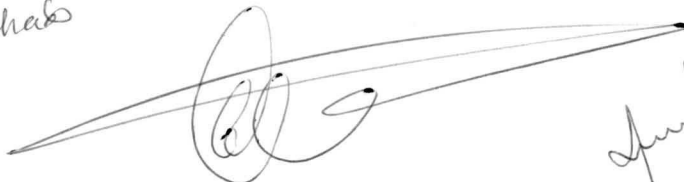
RECORRIDO: PAULO SIDNEY ANTUNES (ADV. DR. MIGUEL VINÍCIU SANTOS)

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto da relatora, pelo conhecimento e provimento do recurso, para o efeito de ser reformada a decisão monocrática, com a aplicação de multa ao



DMagalhães



recorrido no valor mínimo legal, qual seja, 10.000 UFIR'S, a ser recolhido ao fundo partidário. Decidiu também, pela remessa de fotocópia dos autos ao Juiz Eleitoral para que este faça o devido processo legal, com relação a existência de infração do art. 51 da Lei 9.100/95. Vencido o Juiz Leite Neto, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter inalterada a decisão recorrida.

AUTOS: 3.420/96

PROCEDÊNCIA: ARAGUAÍNA-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pelo conhecimento e provimento do recurso, para o efeito de ser reformada a decisão monocrática, com a aplicação de multa ao recorrido no valor mínimo legal, qual seja, 10.000 UFIR'S, a ser recolhido ao fundo partidário.

AUTOS: 3.693/96

PROCEDÊNCIA: TAGUATINGA-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA ELEITORAL

RECORRENTE: EDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA

RECORRIDO: JANARI RODRIGUES NETO E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo não conhecimento do recurso. Em seguida o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma Sessão.

AUTOS: 3.680/96

PROCEDÊNCIA: ESPERANTINA-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA

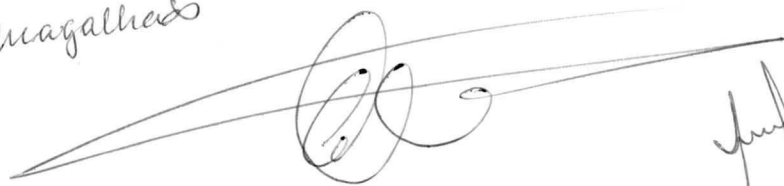
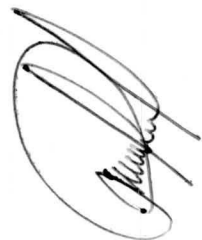
RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

RECORRIDO: O SR. FRANCISCO VIEIRA (ADV. DR. RENATO JÁCOMO)

RELATORA : JUÍZA DALVA MAGALHÃES

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Dmagalhães



AUTOS: 3.695/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS-TO

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DE ATA

REQUERENTE: A JUÍZA ELEITORAL DA 29ª ZONA

RELATORA: JUÍZA DALVA MAGALHÃES

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pelo arquivamento do autos.

AUTOS: 3.560 e 3.561/96 - Julgados em conjunto.

PROCEDÊNCIA: PONTE ALTA DO TOCANTINS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO DE DIÁRIAS

RECORRENTE: O JUIZ ABEL CARDOSO MORAIS

RECORRIDO: O SR. PRESIDENTE DO TRE/TO

RELATOR: JUIZ LEITE NETO

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento e improvimento do recurso por falta de amparo legal.

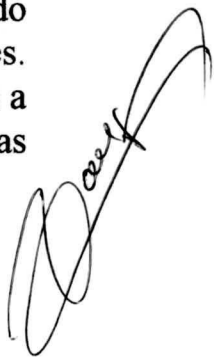
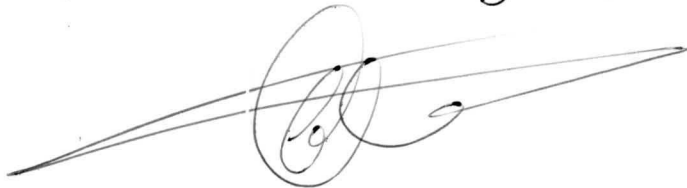
Em seguida, o Sr. Presidente trouxe para apreciação plenária, a Portaria nº 311/96, que nomeia o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto para presidir a 2ª Junta Eleitoral da 4ª Zona, em substituição à Magistrada Etelvina Maria Sampaio, que se encontra impossibilitada de exercer a função em decorrência de parentesco com candidato. A Portaria foi aprovada pelo Pleno, por unanimidade.

Ato contínuo, o Pleno aprovou por unanimidade, a indicação da Juíza Etelvina Maria Sampaio para presidir a 2ª Junta Apuradora da 1ª Zona Eleitoral, em substituição ao Juiz João Rigo Guimarães.

Logo após, o Des. José Neves trouxe ao conhecimento do Pleno o pedido de criação de uma Junta Apuradora no município de Araguaçu, e ato contínuo, exortou a Corte sobre a necessidade de criação ou desdobramento de Juntas Eleitorais em municípios com mais de 6.000 eleitores que não são sede de Zonas, e, caso houvesse essa possibilidade, que fossem designados os Juízes que não estão exercendo função eleitoral, para presidir e apurar as eleições naquelas localidades. O Sr. Presidente ficou autorizado a contactar com os Juízes Eleitorais a respeito do interesse destes na criação e/ou desdobramento de Juntas para funcionar no local da votação.



Dalva Magalhães

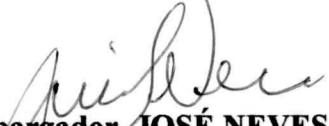


Em seguida, o Sr. Presidente comunicou à Corte sobre o encontro que teve com o Sr. Governador para tratar do plano especial de reforço à segurança das eleições. Comunicou, ainda, sobre o envio de ofício, que se fez acompanhar das notas taquigráficas, ao Presidente do TSE e ao Procurador Geral da República, dando ciência sobre as medidas adotadas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 19:00 horas e 55 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral. Palmas, 23 de setembro de 1996.



Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente



Desembargador JOSÉ NEVES
Vice-Presidente/Corregedor



Juiz MARCELO COSTA



Juíza ADELINA GURAK



Juíza DALVA MAGALHÃES



Juiz PAULO IDELANO



Carlos Trajano

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a prominent horizontal stroke and a large loop.

Juiz LEITE NETO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Vilhena'.

Dr. CARLOS VILHENA

Procurador Regional Eleitoral